

Art. 27. Os telefones das unidades judiciais e gabinetes, serviços auxiliares do Juízo, da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI), de todas as unidades de equipes, das Centrais de Cumprimento de Mandados e dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores informados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro continuarão programados com o redirecionamento das chamadas recebidas (SIGA-ME), a fim de que seja garantido o atendimento remoto.

Parágrafo único. Os magistrados e gestores das unidades referidas no *caput* deverão zelar para que 2 (dois) números de telefones celulares, com os nomes completos e matrículas dos titulares das linhas, sendo um obrigatoriamente o do gestor ou substituto, estejam sempre disponíveis e atualizados.

Art. 28. Este ato entra em vigor no dia 16 de maio de 2020 e terá validade até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Corregedor-Geral da Justiça, na hipótese de subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

FLUXO de Regulação de Audiências em Plataforma Virtual CISCO WEBEX

1. Designada audiência pela plataforma virtual CISCO WEBEX ou similar, o ato será organizado pelo magistrado, conciliador ou servidor por aquele designado, que **agendará a reunião** (item 2 do Manual CGJ CISCO WEBEX) e informará, no seu título, os seguintes dados:

Audiência de → número do processo → identificação pelo participante.

Ao salvar o agendamento, todas as partes receberão o *link* de acesso à reunião virtual por *e-mail*, com aquelas informações, o que garante o ingresso na sala de audiência virtual.

> **Nos casos de testemunha servidor público, deve-se colocar no ofício de requisição, o nome completo e a matrícula**, para que o Órgão responsável possa identificar o servidor que prestará o depoimento.

> **Todos os participantes deverão se apresentar ao ato trajando roupas adequadas e, de preferência, em ambiente isolado.**

2. É possível o agendamento de “reuniões testes” para configurações de vídeo e áudio dos participantes, o que é recomendado no caso de testemunhas que serão ouvidas na ausência do acusado.

3. Em se tratando de **processo que tramita em meio físico**, deverá ser designado servidor da escala de sobreaviso para digitalizar o feito.

Para tanto, poderá ser solicitado ao setor de digitalização dentro das possibilidades da e. Presidência ou utilizado o *scanner* da unidade judicial ou aplicativos de celular.

4. Da intimação e/ou requisição de todos os participantes:

4.1. Ministério Público, Defensoria Pública e os advogados cadastrados nos autos serão intimados pelo *e-mail* funcional da serventia.

4.2. A intimação das vítimas e testemunhas se dará na forma prevista no **art. 9º, §1º**, do Provimento CGJ nº 36/2020.

Enquanto não for disponibilizado às unidades judiciais aparelho funcional, em caso de intimação via aplicativo de mensagens, poderá ser utilizado o celular funcional do magistrado. Nesse último caso, no perfil do aplicativo, deve ser inserido o nome da serventia e/ou a logomarca do TJRJ.

4.3. A convocação das testemunhas servidores públicos, se dará na seguinte forma:

- a) **PMERJ** - os policiais militares serão intimados por meio do correio eletrônico: sic@cintpm.rj.gov.br.
- b) **PCERJ** - os policiais civis serão intimados por meio do correio eletrônico: convocacaojudicial@pcivil.rj.gov.br.
- c) **Outros órgãos** – outros servidores públicos deverão ser intimados pelos canais disponíveis por cada Órgão.

➤ As testemunhas policiais se apresentarão na respectiva unidade de lotação, de onde irão acessar o *link* para ingresso na audiência.

4.4. A requisição dos réus ou testemunhas que estejam presos e o envio do link para ingresso no ato, será para os seguintes endereços eletrônicos:

seapcevideoconferencia@gmail.com

seapsq88@gmail.com

➤ **O preso participará da audiência em meio virtual, da sala de classificação da respectiva UP** – Unidade Prisional.

4.5. Das intimações e/ou requisições constarão:

(a) que todos os participantes deverão se apresentar ao ato com documento de identidade com foto, nos termos do art. 9º, §2º do Provimento CGJ 36/2020;

(b) o *link* de acesso para ingresso no dia e hora designados e

(c) se a visualização da imagem do réu causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, deverá informar, tão logo, receba a intimação, a fim de que possa ser ouvido na ausência do Acusado.

➤ As intimações das partes poderão ser instruídas com a Cartilha CGJ Usuário.

5. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo *link* informado, com vídeo e áudio habilitados, incluindo o magistrado ou o conciliador.

5.1. Declarada aberta a audiência, o juiz solicitará que todos os participantes apresentem seu documento de identificação com foto (**exceto na hipótese do item 7**).

5.2. No caso de oitiva de partes ou testemunhas separadamente, deverá ser usado o recurso de deixar os participantes aguardando no lobby – **“mover para o lobby”** (item 11 do Manual CGJ CISCO WEBEX).

➤ Esse recurso permite o ingresso ou a remoção da sala de reunião virtual, conforme dinâmica da audiência, lembrando que, no entanto, a gravação será feita em arquivo único.

6. Na hipótese de o defensor ou advogado informar que não entrevistou previamente o réu (ver item 10 do Manual CGJ CISCO WEBEX). Antes de iniciar a audiência, o juiz deixará na “sala virtual”, exclusivamente, o advogado ou defensor público e o réu.

➤ **Neste momento, o representante da Defesa técnica passará a ser o “organizador” do evento e a gravação iniciada pelo juiz de Direito (organizador) será automaticamente paralisada.**

Encerrada a reunião entre o assistido e a defesa técnica, o defensor ou advogado retornará com o juiz de Direito para a “sala virtual”, que irá autorizar o ingresso dos demais participantes e dará início à audiência, reiniciando a gravação.

> **ATENÇÃO:** Neste momento, quando o juiz de Direito retornar como “organizador” do evento, ele deve reiniciar a gravação.

7. Depoimento na ausência do réu:

Nas intimações das vítimas e testemunhas civis, **estas deverão ser indagadas se pretendem prestar depoimento na ausência do réu**, na forma do **artigo 217** do CPP.

Em caso positivo ou se tratando de testemunha/vítima protegida, a identificação pessoal com a exibição do documento original com foto, deverá ser feita, apenas, no início de sua oitiva, que se dará, somente, com a participação do Ministério Público e da Defesa técnica.

O réu deverá ser retirado da sala virtual da reunião, com a utilização do recurso “**Mover ao lobby**” (**item 11 do Manual CGJ CISCO WEBEX**). A partir daí ele não visualizará, nem ouvirá

> O magistrado, antes de aplicar o recurso “Mover ao lobby”, deverá esclarecer ao réu que a oitiva da vítima ou da testemunha ocorrerá na sua ausência e, por isso, ele será movido para uma sala de espera.

> Orientando, ainda, que enquanto ele permanecer no “lobby”, aparecerá em sua tela a seguinte mensagem: “**VOCÊ PODE ENTRAR NA REUNIÃO APÓS O ORGANIZADOR ADMITIR VOCÊ**”.

> Por fim, deverá ser advertido que a audiência não se encerrou, não podendo se ausentar até que seja novamente incluído na audiência e, finalmente, liberado pelo juiz de Direito ao final.

8. Depoimento testemunhas policiais nas respectivas unidades de lotação.

Os policiais militares e civis irão depor nas respectivas unidades de lotação, ou em outra unidade que a chefia determinar, quando não houver condições técnicas no local de lotação.

O chefe imediato da unidade, ficará responsável pela guarda do aparelho de telefone celular da testemunha, no momento do depoimento e, também, deverá garantir a incomunicabilidade das testemunhas, impedindo que tenham contato entre os depoimentos.

> **Importante que, caso o juiz de Direito entenda, faça constar essas ressalvas da requisição das testemunhas policiais.**

9. Encerrada a audiência, o ato deverá ser **salvo** em pasta identificada no OneDrive e **armazenado** até a extinção do processo.

Além disso, o arquivo deverá ser disponibilizado para as **partes, MP, DP e advogados cadastrados** por meio de *link* de acesso, sempre que possível, já informado na própria assentada.

10. A ata de audiência deverá registrar a informação de que foi realizada, excepcionalmente, por meio de plataforma virtual, diante da Pandemia do COVID-19, na forma autorizada nas Resoluções CNJ nº 314 e nº 318 de 2020 e no Provimento CGJ nº 38/2020, bem como da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum e da suspensão de transporte de réus presos (Decreto Estadual nº 47.052/20).

Além disso, deve constar:

(a) que as partes concordaram em participar do ato por videoconferência;

(b) o local em que a gravação ficará armazenada;

(c) que, ao final do ato, as partes visualizaram o documento, nada arguindo.

(d) o *link* de acesso, que será inserido quando encerrada a gravação;

A ata será impressa em impressora do tipo PDF e assinada pelo juiz ou conciliador com o assinador livre disponibilizado pelo TJRJ. Por fim, o documento assinado eletronicamente será inserido no sistema DCP.

11. Nos casos de **falha de transmissão** de dados entre as estações de trabalho, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação.

Caberá ao magistrado avaliar as condições para a continuidade do ato (pelo mesmo *link* ou por outro a ser criado) ou a sua redesignação.

No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência, os arquivos deverão ser renomeados como “parte 1”, “parte 2”, sucessivamente.

Na hipótese de falha na conexão que impeça a continuidade da audiência, uma vez iniciada a gravação ela será salva automaticamente pelo sistema até o momento da queda da conexão.

> Assim, é **importante que o magistrado, o conciliador ou o servidor designado disponha do contato telefônico das partes** para informar sobre eventual continuidade ou resignação da audiência.

12. A Corregedoria-Geral da Justiça elaborou, ainda, o **Manual CGJ CISCO WEBEX**, visando a auxiliar na capacitação sobre o uso da ferramenta CISCO WEBEX.

id: 3511687

PROCESSO SEI: 2020-0627674
ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETO (ATOS NORMATIVOS)
CGJ DIR. GERAL FISC. APOIO SERV. EXTRAJUDICIAIS (DGFEX)

ORDEM DE SERVIÇO DGFEX nº 07 / 2020

O **Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19, de 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 13 de março de 2020, que reconhece a emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.980/2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, incluindo a suspensão de atividades como a circulação do transporte intermunicipal em algumas áreas;

CONSIDERANDO os Provimentos CGJ nºs 19/2020, 20/2020, 22/2020, 31/2020 e 35/2020, que tratam das medidas excepcionais a serem adotadas pelos Serviços Notariais e Registros do Estado, durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.